



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851/2018

EMENDA ADITIVA N°

(Da Sra. Deputada SORAYA SANTOS)

Acrescente-se, onde couber, os artigos à Medida Provisória n.º851de 10 de Setembro de 2018, com a seguinte redação.

Art. XXXº Os fundos patrimoniais de que trata esta Lei serão isentos de

tributação federal, inclusive quanto ao valor das doações recebidas e aos rendimentos e ganhos auferidos a cada exercício fiscal.

Art. XXXº O Poder Público facultará às pessoas físicas e jurídicas a dedução do cálculo do imposto de renda, a partir do ano-calendário subsequente ao da publicação desta Lei, dos valores correspondentes às doações efetuadas a fundos patrimoniais instituídos nos termos desta Medida Provisória.

Art. XXXº A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 9º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.13.....

§2°

II – as efetuadas a fundos patrimoniais vinculados a instituições públicas de ensino superior ou às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de um e meio por cento do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte;

Art. XXXº A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12.....

IX - as doações feitas a fundos patrimoniais vinculados a instituições públicas de ensino superior;

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV e IX não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.



JUSTIFICAÇÃO

Há muito se discute os problemas de financiamento das Instituições públicas de ensino superior no Brasil. Com o objetivo de promover mecanismos alternativos de financiamento a MP 851/2018 possibilitou que as universidades possam contar com fundos patrimoniais, para financiar suas atividades. Por se tratar de fundos completamente privados, o primeiro desafio será de encontrar meios para incentivar que entes privados tenham interesse em doar para as instituições públicas. Ciente da necessidade de tornar vantajoso o fundo, também para os doadores, a presente emenda procura estabelecer mecanismos de incentivo fiscal para indivíduos ou instituições privadas que decidam aportar seus recursos em fundos que apoiem instituições públicas.

Tal medida já se mostrou eficaz em outros países, como a França, onde a Lei de Modernização da Economia de 2008, possibilitou que cerca de 230 Fundos Patrimoniais fossem criados apenas no primeiro ano de sua vigência, fato certamente relacionado aos incentivos fiscais concedidos pelo governo francês para os fundos e doadores.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Soraya Santos', is placed over the date line.

Soraya Santos